

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

“Esta lei dispõe sobre Doação de Alimentos em Eventos Públicos na Bahia”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da doação de 1kg de alimento por pessoa, correspondendo a 20% do público presente, em eventos realizados em ambientes públicos no estado da Bahia.

Artigo 2º: Os eventos abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a shows, festivais, feiras, exposições e qualquer outro tipo de reunião pública que ocorra em espaços destinados a essas atividades.

Artigo 3º: A doação de alimentos será requisito obrigatório para a entrada e participação nos eventos mencionados no artigo 2º desta lei. Cada pessoa deverá entregar 1kg de alimento não perecível na entrada do evento, devidamente identificado e separado para posterior destinação.

Artigo 4º: Os alimentos arrecadados serão destinados a entidades assistenciais e/ou programas de combate à fome e à pobreza, previamente cadastrados e reconhecidos pelos órgãos competentes do Estado da Bahia.

Artigo 5º: A responsabilidade pela organização e fiscalização da arrecadação dos alimentos será atribuída aos organizadores do evento, em conjunto com órgãos governamentais competentes, como a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura e Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 6º: Os organizadores dos eventos mencionados no artigo 2º deverão divulgar amplamente a obrigatoriedade da doação de alimentos nos materiais de divulgação, como ingressos, anúncios, sites e redes sociais, informando sobre a finalidade social da arrecadação e os benefícios gerados pela iniciativa.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Artigo 7º: A não observância desta lei sujeitará os organizadores do evento a penalidades, que poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária da realização de eventos e outras sanções previstas em legislação específica.

Artigo 8º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para sua efetiva aplicação.

Artigo 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.

Deputado Matheus Ferreira

GAB DEP MATHEUS FERREIRA**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa promover a solidariedade e a responsabilidade social nos eventos realizados em ambientes públicos na Bahia. A doação de alimentos permitirá o atendimento de demandas urgentes de combate à fome e à pobreza em nosso estado, além de fortalecer o papel do poder público e da sociedade civil na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da doação de 1kg de alimento por pessoa, correspondendo a 20% do público presente, estamos criando uma oportunidade concreta para que a população contribua ativamente com a redução da desigualdade social e a garantia do direito humano à alimentação adequada.

A destinação dos alimentos arrecadados a entidades assistenciais e programas reconhecidos pelo Estado assegura que as doações sejam direcionadas a quem realmente necessita, ampliando o impacto positivo dessa iniciativa.

Matheus Ferreira**DEPUTADO ESTADUAL**

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 31/05/2023 15:28

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023910B75>

